



**MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
PORTUGAL**

**Síntese da atividade da Procuradoria do Tribunal da  
Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Período de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**



## **I - ANÁLISE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA**

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, criado pela Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de Março, entrou em funcionamento no dia 30 de Março de 2012, nos termos da Portaria n.º 84/2012, de 29 de Março e possui a competência material definida no artigo 112.º da LOSJ, tratando-se de tribunal de competência territorial alargada a todo o território nacional.

De acordo com disposto no artigo 112.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, compete ao tribunal da concorrência, regulação e supervisão:

- Conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões, despachos e demais medidas em processo de contraordenação legalmente suscetíveis de impugnação:

- a) Da Autoridade da Concorrência (AdC);
- b) Da Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM);
- c) Do Banco de Portugal (BP);
- d) Da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
- e) Da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC);
- f) Do Instituto de Seguros de Portugal (ISP);
- g) Das demais entidades administrativas independentes com funções de regulação e supervisão.

- Conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução:

- a) Das decisões da AdC proferidas em procedimentos administrativos a que se refere o regime jurídico da concorrência, bem como da decisão ministerial prevista no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro;



b) Das demais decisões da AdC que admitam recurso, nos termos previstos no regime jurídico da concorrência.

As competências acima referidas abrangem os respetivos incidentes e apensos, bem como a execução das decisões.

Trata-se de uma jurisdição determinada pela diversidade de entidades reguladoras e diplomas setoriais, levando a que se caracterize por processos muito extensos, de elevada complexidade fáctica e jurídica, vigorando curtos prazos processuais, e, ainda, pouco apoio jurisprudencial e doutrinário para a interpretação das normas, revelando-se, claramente, e, ainda, como um ramo do direito em construção.

Relativamente à atividade desenvolvida pelo Ministério Público no período acima indicado, salienta-se o seguinte:

### **Recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação**

No período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, deram entrada **132** recursos de impugnação judicial – **109** dos quais, de decisões finais e **23** de decisões interlocutórias.

Em **56** dos findos, foi efetuado julgamento e proferida sentença, sendo **10** providos, **29** parcialmente providos (correspondem a condenações parciais) e **17** não providos.

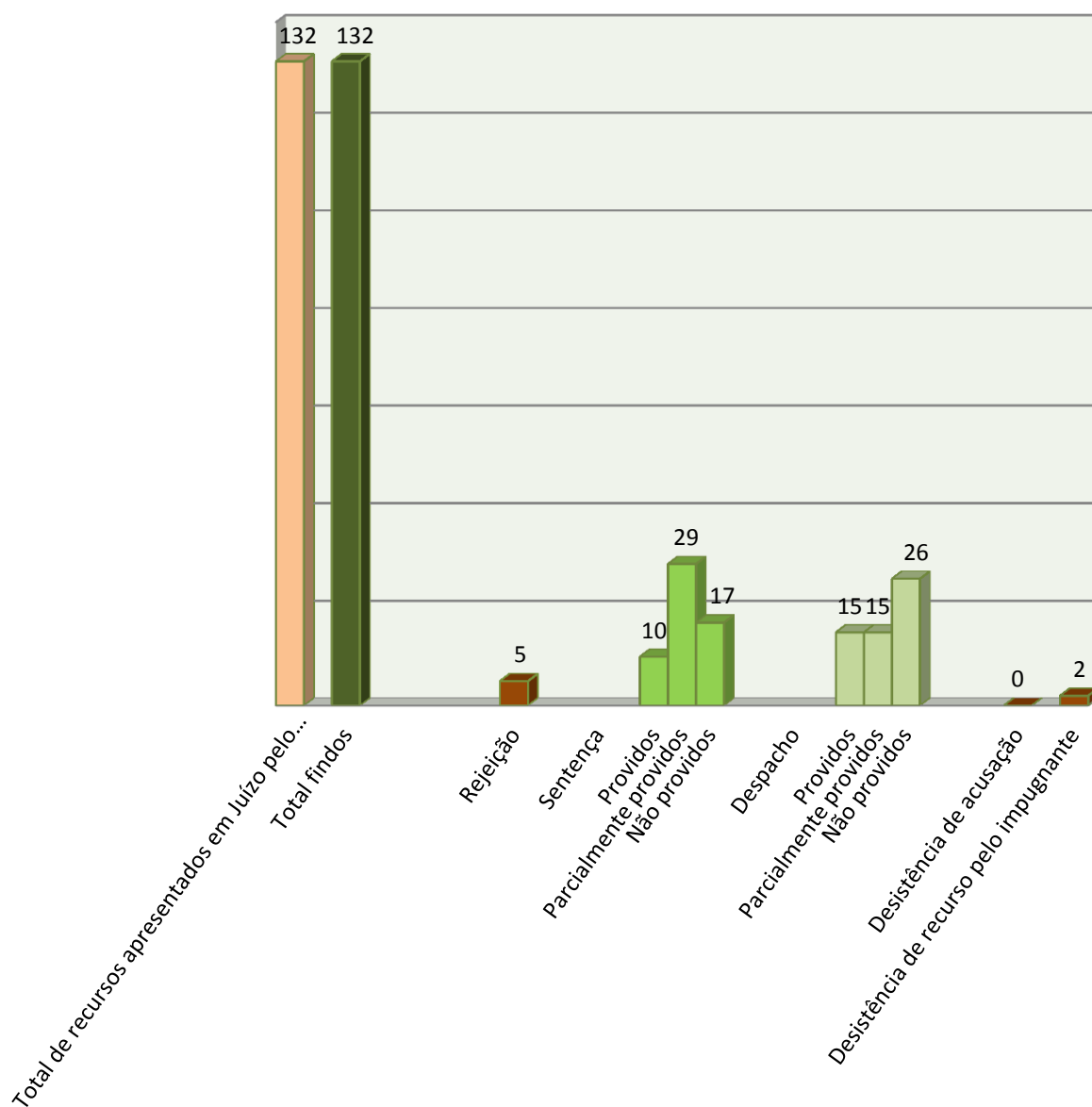
Em outros **56** dos findos, foram proferidas decisões sem julgamento prévio (decisão por *despacho judicial*), sendo **15** providos, **15** parcialmente providos e **26** não providos.

Foram, ainda, rejeitados **5** recursos e ocorreram **2** retiradas de recurso pelo impugnante, tendo findado **13** por outros motivos (apensação e reenvio às Autoridades Administrativas).

Não se registaram retiradas de acusação.



## Recursos de impugnação judicial em contraordenação Ano 2016 janeiro a dezembro

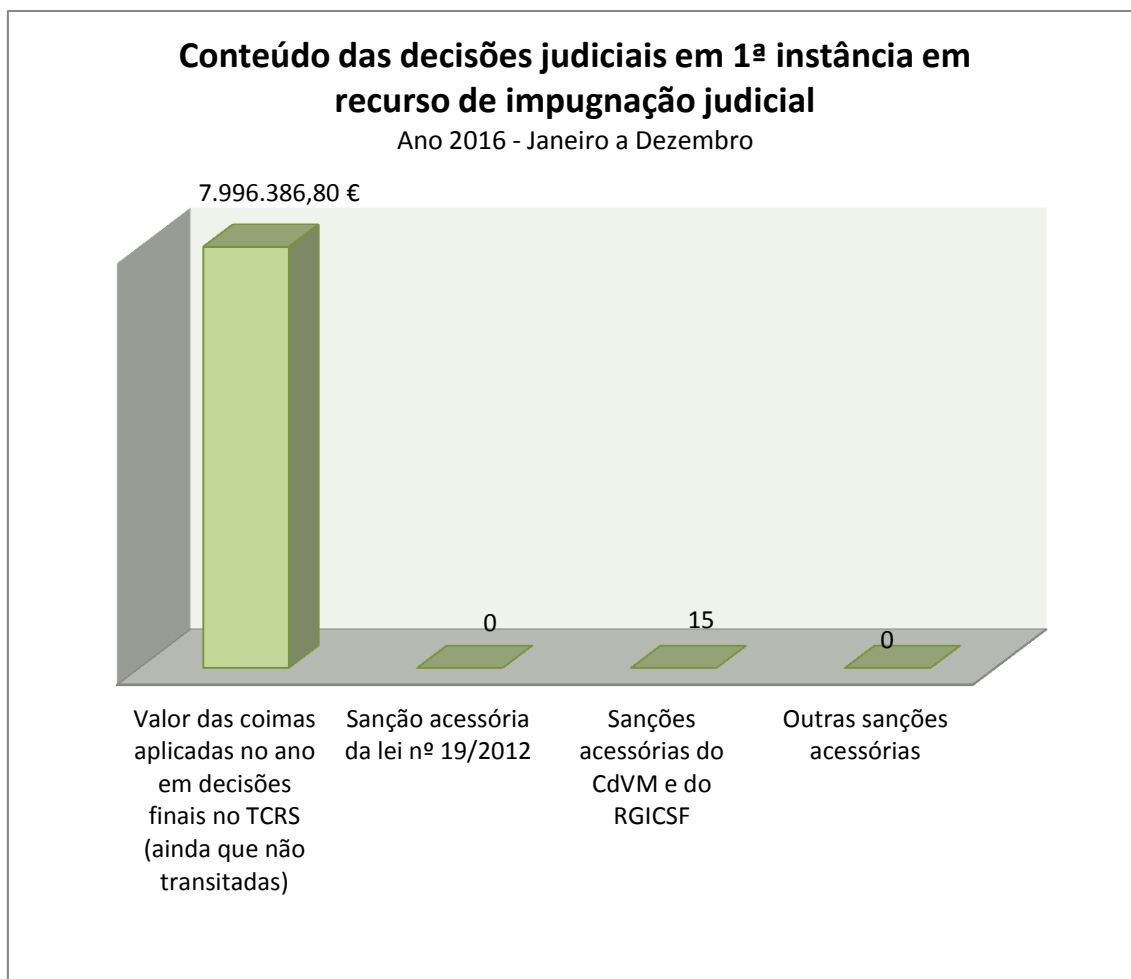




### **Conteúdo das decisões judiciais em 1.<sup>a</sup> instância em recurso de impugnação judicial**

O valor total das coimas aplicadas pelo TCRS foi de **7.996.386,30€**.

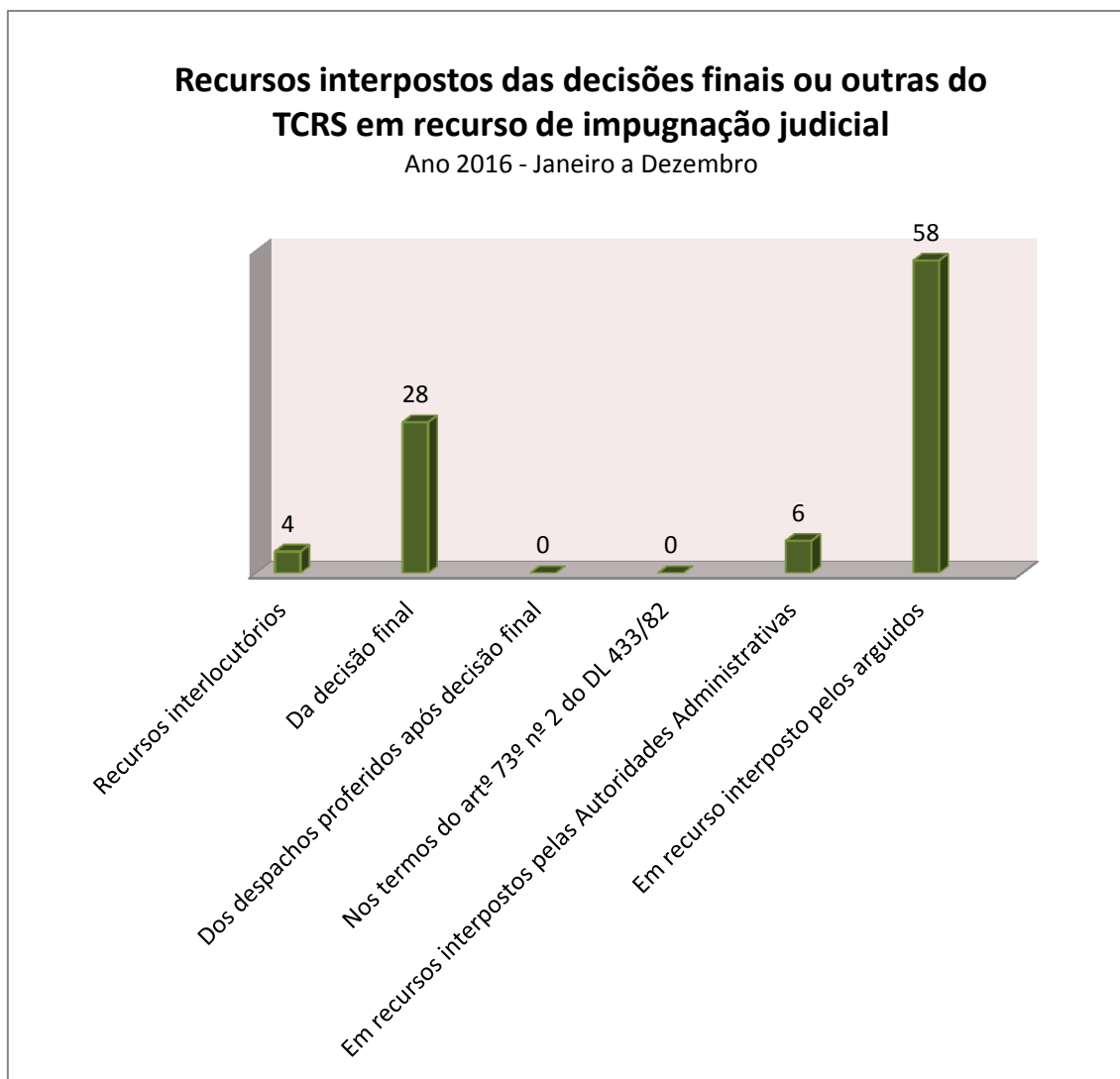
As sanções acessórias confirmadas, em número de **15**, pelo TCRS em processos de contraordenação no âmbito do CdVM e RGICSF consistiram na publicação da decisão definitiva e em proibição do exercício de funções.





### **Recursos interpostos das decisões finais ou outras do TCRS em recursos de impugnação judicial**

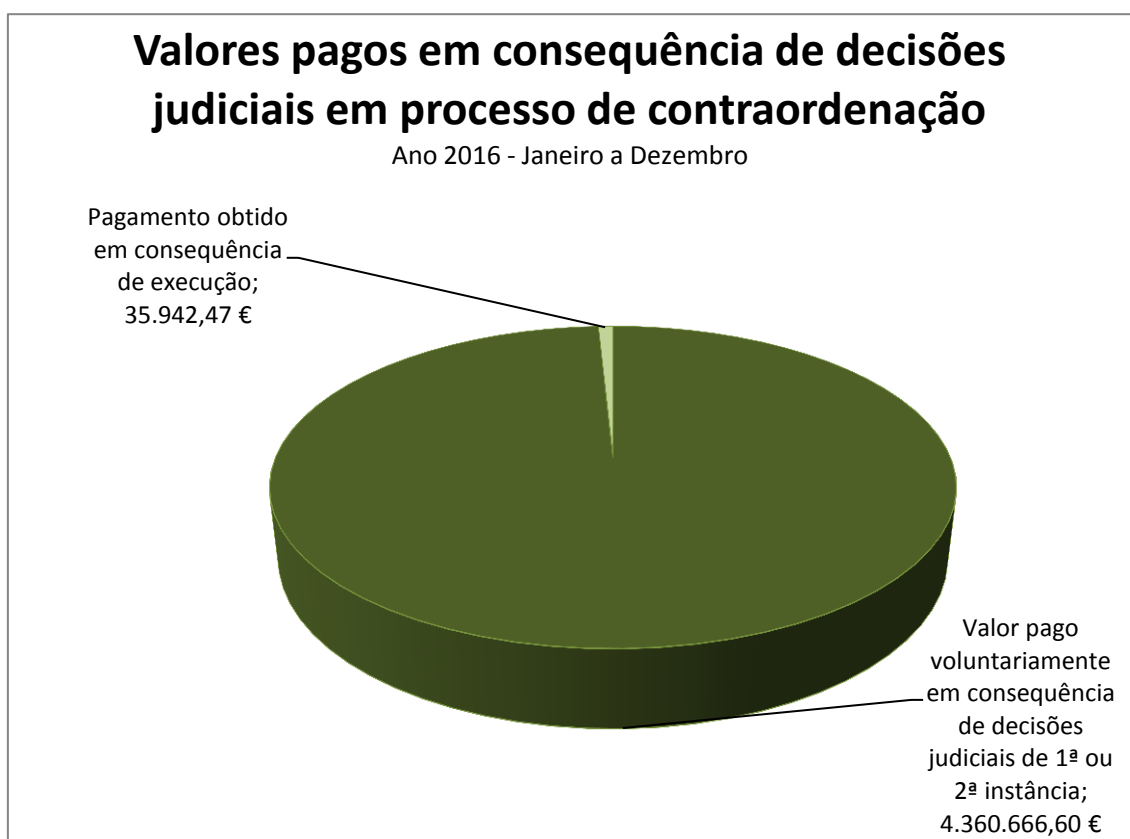
O Ministério Público figurou como recorrido em **64** recursos – **58** dos quais interpostos por arguidos, e **6** interpostos pelas Autoridades Administrativas -, e, como recorrente em **32**, sendo **4** recursos interlocutórios e **28** de decisão final.

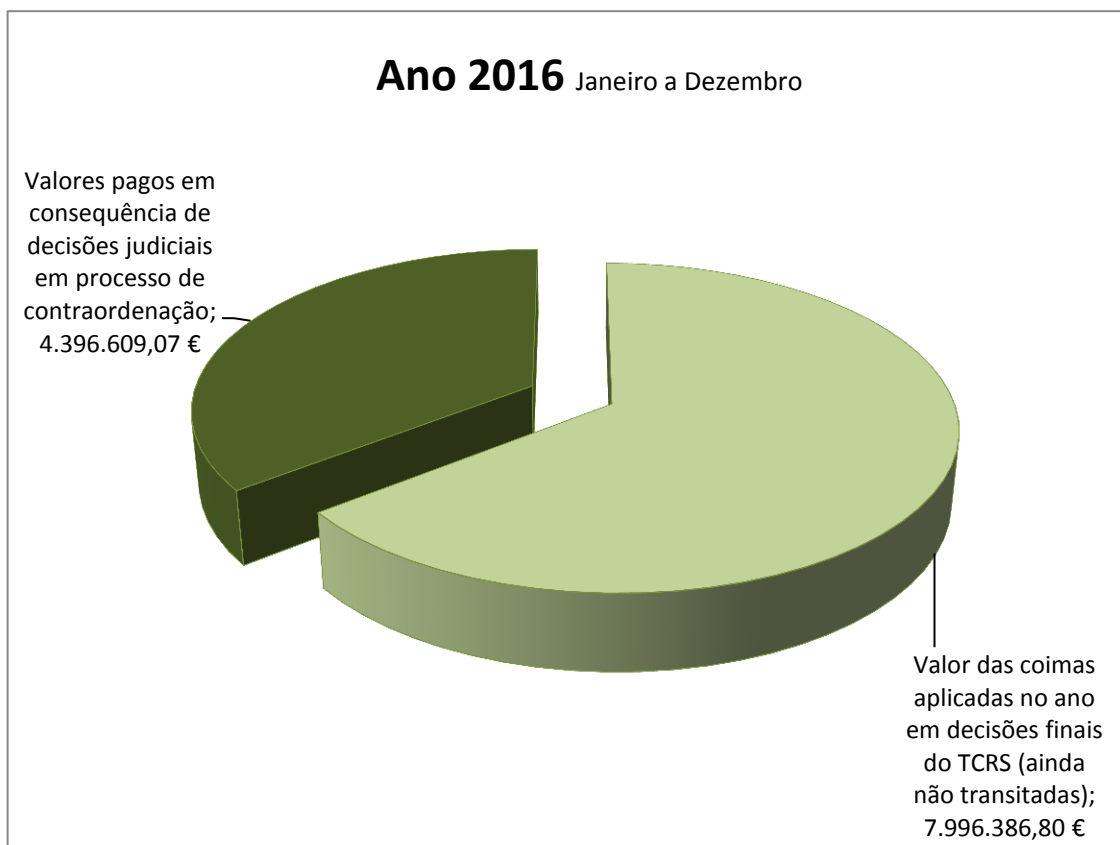




### **Valores pagos em consequência de decisões judiciais em processo de contraordenação**

Foi pago um valor global de **4.396.609,07 €**, sendo que **4.360.666,60 €** foi pago voluntariamente e **35.942,47 €** foi pago coercivamente em consequência de execução instaurada.



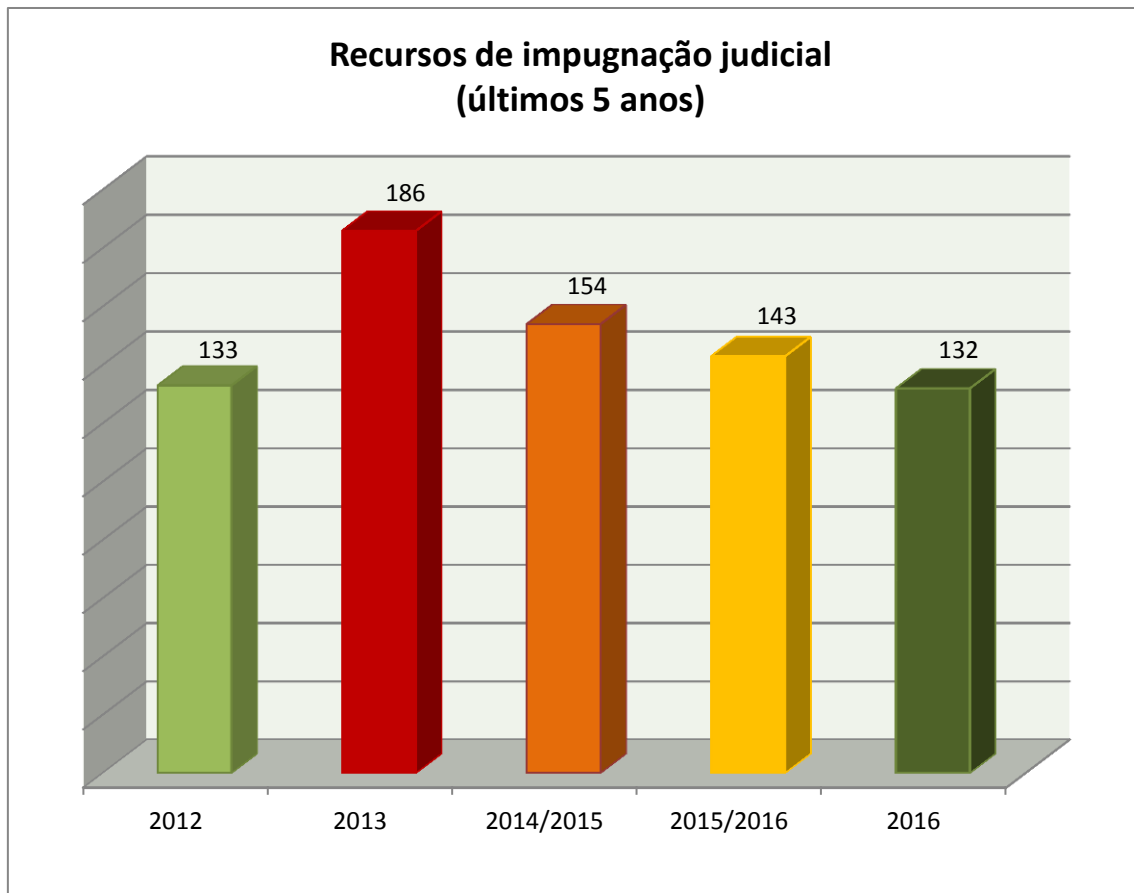


### **Recursos de impugnação judicial (últimos 5 anos)**

Dado que o TCRS foi instalado em 30/3/2012, a informação disponível é a seguinte:

- 1) No ano de 2012 deram entrada **133** recursos de impugnação judicial.
- 2) No ano de 2013, deram entrada **186** recursos de impugnação judicial. Foram findos **200** e ficaram pendentes **70** para 2014.
- 3) No ano de 2014 (de 01/Janeiro até 31/Agosto), deram entrada **86** recursos de impugnação judicial. Foram findos **136** e ficaram pendentes **25**.
- 4) No ano de 2014/2015 deram entrada **154** recursos de impugnação judicial, findaram **160**, ficando pendentes **26**.
- 5) No ano de 2015/2016 deram entrada **143** recursos de impugnação judicial
- 6) No ano civil de 2016 deram entrada **132** recursos de impugnação judicial.





### **Recursos em processo de execução**

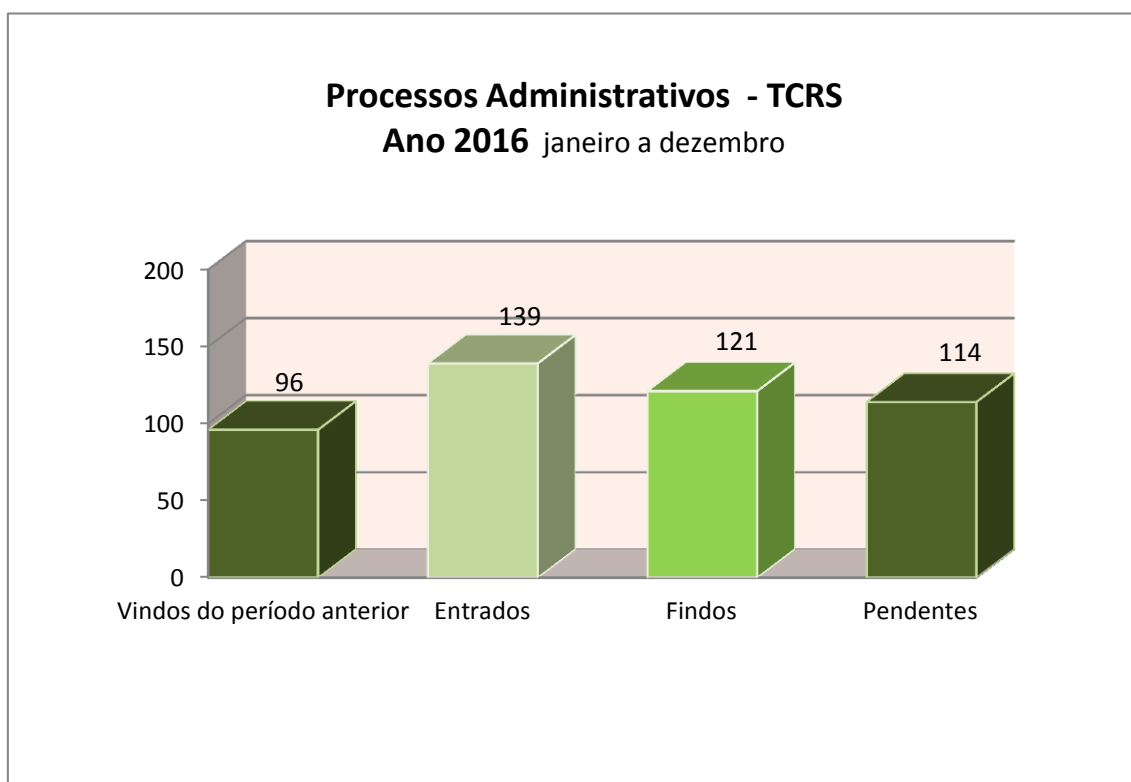
O MP interpôs **4** recursos em processos de execução de coima.



### **Processos Administrativos/Acompanhamento**

Foram instaurados **139** processos administrativos, findaram **121**, tendo transitado para o período seguinte **114** processos.

Do período anterior tinham transitado **96** processos.



### **Execuções por coima/custas/multa**

No período indicado, foram instauradas **75** execuções, das quais, **68** por coima e custas processuais.

O valor global das execuções por coimas e custas efetivamente instauradas ascendeu a **5.068.104,37€**.